



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Revogada pela
Lei 0037/89.
Revogada pela Lei
0081/90

LEI Nº 0030/89

Dispõe sobre o reajuste salarial do funcionalismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos funcionários estatutários sobre o valor que perceberam em maio de 1989;

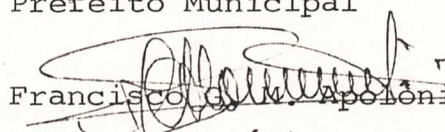
Art. 2º - Para os funcionários celetistas fica concedida uma gratificação de NCZ\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados novos), sobre salário base que perceberam em maio de 1989, somente neste mês de junho.

Art. 3º - Em face da nova política salarial do Governo Federal, a ser adotada a partir de 01 de julho de 1989, fica o Prefeito Municipal autorizado a ajustar os salários dos funcionários estatutários por Decreto, respeitados os índices oficiais;

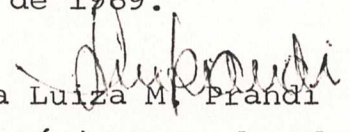
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 01 de junho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de junho de 1989.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 1989.


Maria Luiza M. Prandi
Secretária Mun. de Administração